



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Deputado Federal Reginaldo Lopes)

Isenta do Imposto de Renda as premiações financeiras recebidas por atletas brasileiros em Jogos Olímpicos e paraolímpicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei n º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

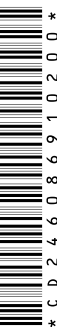
“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XXIV - as premiações financeiras recebidas por atletas brasileiros em Jogos Olímpicos e paraolímpicos;

(...).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES

JUSTIFICAÇÃO

Os atletas brasileiros representam o país nas competições internacionais como as olimpíadas e paraolimpíadas promovem o país nas diversas competições internacionais promovendo não só o esporte mas o país como um todo. A emoção nacional com a conquista de medalhas pelos atletas brasileiros nos Jogos Olímpicos e paraolímpicos vem acompanhados de muito esforço e preparação dos atletas brasileiros, que para chegarem a serem premiados dedicam suas vidas para representa nosso país. Este esforço ao longo de anos acompanhados de seus investimentos são fruto de uma paixão pelos esportes.

Estas premiações financeiras que são um reconhecimento aos feitos esportivos dos atletas que nos representam como nação estão de acordo com a legislação vigente sujeitas ao recolhimento do imposto renda. Como estas premiações na maioria das vezes são um reconhecimento dentre muitos outros dentro de suas vidas esportivas que não tem premio financeiro e que para estes esportistas que representam nossa nação merecem estes e muitos outros reconhecimentos é injusto cobrar deles o imposto de renda. De maneira a garantir este reconhecimento esta proposta necessita de aprovação buscando isenta-los do imposto de renda no que se refere ao premio financeiro.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2024.

Deputado Federal Reginaldo Lopes

